

DCTF - DIRF - DIPJ
PENALIDADES PELO ATRASO NA ENTREGA

| 1 - Até 2001 | | | | |
|---|--|---|---|--|
| DECLARAÇÃO | OCORRÊNCIA/MULTA | MULTA MÍNIMA | REDUÇÃO DA MULTA | FUND. LEGAL |
| DIPJ/DIRPJ | I - Entrega fora do prazo - 1% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o imposto devido, limitada a 20% do valor do imposto, ainda que integralmente pago. II - Retificação - não há penalidade | R\$ 414,35, inclusive para as pessoas jurídicas que não tenham apurado imposto devido | Não há | Art. 88, I, e § 1º da Lei nº 8.981/95, art. 30 da Lei nº 9.249/95, e art. 27 da Lei nº 9.532/97. |
| DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA/INATIVIDADE | I - Falta de apresentação ou entrega fora do prazo II - Retificação - não há penalidade | R\$ 414,35 | | |
| DIRF/DCTF | I - Entrega fora do prazo ou DCTF complementar: R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração de atraso II - Retificação - R\$ 5,73 para cada grupo de 5 ocorrências | | A multa será reduzida em 50% se a declaração for apresentada: a) fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento da fiscalização. b) dentro do prazo fixado na intimação | IN SRF nº 126/98, art. 966 do RIR/99 |
| 2 - A partir de 2002 | | | | |
| DIPJ | I - Entrega fora do prazo - 2% ao mês-calendário ou fração, limitada a 20% incidente sobre o montante do Imposto de Renda informado na DIPJ, ainda que integralmente pago | R\$ 500,00 | Observado o valor mínimo, a multa pelo prazo de entrega será reduzida: I - à metade quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício II - a 75% se houver apresentação da declaração no prazo fixado na intimação | Art. 7º da Lei nº 10.426/02 e art. 19 da Lei nº 11.051/04 |
| | II - Retificação - R\$ 20,00 para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas | ---- | | |
| DIRF/DCTF/DACON/DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA/INATIVIDADE | I - Entrega fora do prazo: 2% ao mês-calendário ou fração, limitada a 20% sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, na declaração simplificada ou na DIRF, ainda que integralmente pago; - 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da COFINS ou, na sua falta, da contribuição para o PIS/PASEP, informado na DACON, ainda | R\$ 200,00 tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica | | |
| | | inativa. - R\$ 500,00 nos demais casos, | | |

| | | | | |
|--|---|------------------------------|--|--|
| | | pelo SIMPLES NACIONAL. | | |
| | II - Retificação - R\$ 20,00 para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. | ---- | | |
| | III - SIMPLES NACIONAL - R\$ 100,00 para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas. | ---- | | |

Notas:

1- As multas previstas no art. 7º da Lei nº 10.426/02 serão aplicadas retroativamente aos atos ou fatos pretéritos não definitivamente julgados, quando forem mais benéficas ao sujeito passivo (Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 10/02);

2- As multas serão exigidas por meio de lançamento efetuado pelo SRF, notificado ao contribuinte (Art.964, § 6º, II do RIR/99).

3- Multas de Simples Nacional (Resolução CGSN nº 30/08. art. 17, inciso I, II, e § 3º)